



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Inexigibilidade nº 004/2023

Processo nº 0082

Contrato nº 092/2023

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, com sede na rua Venezuela, 285, CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, CPF nº 000.886.930-82, residente e domiciliado em Linha Machado, Interior, na cidade de Tio Hugo-RS, e de outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, CNPJ nº 03.505.185/0006-99, estabelecida na Rodovia BR 386, KM 203, S/N, Bairro São José da Glória, município de Victor Graeff/RS, CEP 99.350-000, representado neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Tiradentes, 23 – Centro – CEP: 97050-730, e por seu Diretor Operacional, Sr. **RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na Cidade de Santa Maria/RS, denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

A Inexigibilidade de Licitação foi declarada por ato da Administração Pública, fundamentada no Parecer jurídico, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, bem como da respectiva proposta de prestação de serviço, tudo conforme os artigos 54, § 2º, 38, inciso VI e parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada do lixo domiciliar e comercial, em aterro sanitário, oriundos da coleta e transporte realizados por empresa terceirizada pelo Município, com a estimativa de 40,95 (quarenta virgula noventa e cinco) toneladas ao mês.

Parágrafo único: As etapas de coleta e transporte dos resíduos serão realizadas diretamente por empresa terceirizada (lixo orgânico), com previsão



inicial de 02 (dois) dias na semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), por tonelada de lixo.**

Parágrafo primeiro: A Contratada apresentará mensalmente a Contratante, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: A pesagem, para instruir o pagamento, será feita no local onde se dará a destinação final do lixo, em balança devidamente aferida, pelo INMETRO, cujo documento que comprove a aferição, deve ser entregue à Contratante, por ocasião da primeira pesagem, devendo haver comprovação anual de que a balança foi submetida à aferição, ou então, na periodicidade que o órgão de metrologia entender ser adequada, para garantir o correto funcionamento e pesagem.

Parágrafo terceiro: A Contratante designará servidor para fiscalizar a atividade descrita no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 20/11/2023 a 20/11/2024, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite máximo do artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no IPCA ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

Parágrafo segundo: Caso seja interesse da Contratante a rescisão antecipada do contrato, poderá requerê-la comunicando a Contratada no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, pagando somente pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações das partes:

Parágrafo primeiro: incumbirá à Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, visando ao



- atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no contrato administrativo e na legislação em vigor, bem como regulamentar e fiscalizar, permanentemente a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato;
- c) pagar pontualmente o valor dos serviços, de acordo com as prescrições constantes no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

Parágrafo Segundo: incumbirá à Contratada:

- a) apresentar toda a documentação exigida para a fase de habilitação, prevista no artigo 27, inclusive para as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, na forma do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, bem como atender as solicitações quando da exigência da apresentação de quaisquer outros documentos pertinentes ao objeto da licitação;
- b) executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental;
- c) atender às determinações da Contratante para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços;
- d) firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivo ônus; todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais que vierem, eventualmente, a ser aplicados nos termos da Lei;
- e) permitir à fiscalização municipal livre acesso aos equipamentos e aos serviços vinculados ao objeto deste contrato;
- f) fornecer toda a mão de obra, material e equipamentos necessários responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes;
- g) adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;
- h) os responsáveis técnicos da contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto deste contrato e estarem devidamente registrados no CREA, o que deverá ser anotado em processo de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidor designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que



for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- d) a desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotada na formatação § 1º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- f) demais hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Nos termos do disposto no artigo 87 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantido o contraditório em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE: 2096

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, na forma determinada por lei, sendo os mesmos compromissados por termo aditivo, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, na sua omissão, pela legislação civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque-RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo/RS, 17 de Novembro de 2023.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI
Diretor
Executivo

RAFAEL HOLLWEG SALAMONI
Direto Operacional

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/11/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato
Referência Contrato 092_2023 - PM de Tio Hugo
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 22/11/2023
Validade 22/11/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento 6444A1FF58BBC2D58EAA2CE7C448D510E24D9970CD99AE502097FC4940F549F8

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Testemunha-Contratada
Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante	CPF
Janaína Forte Nuñez Savedra	960.293.820-04
Ação: Assinado em 22/11/2023 02:27:11 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.71.10.163
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36 Edg/119.0.0.0	
Localização Latitude: -29.9063/ Longitude: -51.1569	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Diretor Operacional
Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

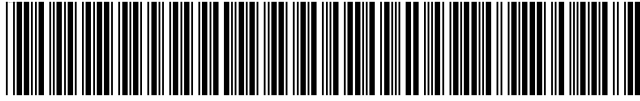
Representante	CPF
Rafael Hollweg Salamoni	993.712.780-72
Ação: Assinado em 23/11/2023 08:22:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 33F2F5F132968B80	IP: 172.68.19.116
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36 Edg/119.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Papel (parte) Diretor Presidente
Relacionamento 03.505.185/0001-84 - CRVR

Representante	CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI	479.570.930-00
Ação: Assinado em 22/11/2023 07:39:34 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6795F60FBB7BC060	IP: 162.158.193.254
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0 Safari/537.36 Edg/119.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **2BPOA-B6OPS-DRKUX-RXCUS**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.